

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 8035/2010
(Poder Executivo)**

**“Aprova o Plano Nacional de
Educação para o decênio 2011-2020
e dá outras providências.”**

EMENDA Nº

Dê-se ao item 2.8 do anexo de Metas e Estratégias do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências, a seguinte redação:

2.8) Ampliar a oferta do ensino fundamental específico para as populações do campo nas próprias comunidades rurais.

Justificativa

A oferta do ensino fundamental para a população do campo deve ser realizada em locais próximos à residência do aluno. Não é razoável que o estudante tenha que se deslocar para distâncias superiores a 2 km. Ademais, a implantação de escolas nas próprias comunidades reduzirá consideravelmente os altos custos com transporte escolar.

Sala das sessões em , de junho de 2011

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende

DEM/TO

